

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINPOL

MIRIAM DE SOUZA LAGO, brasileira, casada, agente policial, inscrita no CPF sob o nº 824.333.050-04, com endereço à Rua Luiz Martinello, n 375, Criciúma - SC, CEP 88811-310, por si, e na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva da **CHAPA 02 - RENOVAÇÃO COM EXPERIÊNCIA**, comparece através da presente, para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do resultado das eleições gerais, consoante os fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem o presente Recurso a pretensão de que seja anulada a apuração dos votos e do Termo de Votação e Apuração da 32ª Seção Eleitoral, proclamando e homologando o resultado a partir dos demais votos apurados.

Alternativamente, seja anulada a íntegra do processo eleitoral.

Consoante é cediço, foi deflagrado processo eleitoral destinado às eleições gerais do Sindicato para a gestão 2025/2028.

Consta do edital como data de votação o dia 19/02/2025, que deveria ocorrer de forma simultânea em 34 delegacias de polícia do Estado de Santa Catarina das 08h às 17h para, após o encerramento, iniciar o processo de apuração dos votos.

Dentre as máculas, tem-se que o procedimento não observou as normas regimentais estipuladas pelo SINPOL.

Nesse ponto, o principal aspecto é que, por motivos estranhos e injustificáveis, os mesários da 32ª Seção Eleitoral não enviaram a ata e os documentos à Comissão Eleitoral. Em razão disso, o Presidente da Comissão Eleitoral, Derli Cruz, suspendeu temporariamente a apuração da eleição, designando

o dia 21/02/2025, sexta-feira, às 14h na sede do SINPOL para a continuidade do processo.

Tomou-se conhecimento de que o relatório informativo da 32ª Seção foi encaminhado pelos Correios à Comissão Eleitoral, embora se trata de seção situada na mesma cidade que a sede do SINPOL. Além disso, fato que não foi explicado ou pontuado pela Comissão Eleitoral é que os documentos foram erroneamente postados nos Correios para a ACADEPOL.

Esse fato pode ser comprovado através do protocolo de postagem dos documentos junto aos Correios, onde consta como destino o CEP 88054-600.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 00033894 - ACC BEIRAMAR SHOPPING - SE/SC
CNPJ: 02117724000145 Ins Est.: 253500005

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 19/02/2025 Hora: 18:24:48
Operador : cidda***
Modalidade : A Faturar
Atendimento - ID Tiquete: Q00CK3FLT0MR
03247 SEDEX REVERSO 14,02(=)

Não houve opção pelo serviço Mão Própria. O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

Total do item: 14,02(=)

CEP de Destino.: 88054-600 (SC)
Dimensões(cm)...: 10.0 x 20.0 x 35.0
Peso (kg).....: 1,380
Tipo Objeto.....: PACOTE
OBJETO.....: AA954030019BR |
=====

PRAZO DE ENTREGA: 1 dia útil
Postagem ocorrida após o horário limite (DH), deve ser acrescido 1 dia útil ao prazo de entrega informado.

TOTAL: 14,02

SERVIÇOS POSTAIS: DIREITOS E DEVERES - LEI 6538/78
CAC - Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100
Demais Localidades: 0800-725-7282
Sugestões e Reclamações:
0800-725-0100 ou www.correios.com.br
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante para eventual contato com os Correios.
VIA CLIENTE - CORREIOS ATENDE3.1.3.16
Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:
correios@express.seal.medallia.com para avaliar este atendimento. Baixe o APP Correios e realize o acompanhamento dos objetos ou acesse o portal
Correios www.correios.com.br. PROCON-DF(151)
Versão 2000 RI B-60 s/240

Em consulta ao endereço, observa-se que, efetivamente, trata-se do CEP da ACADEPOL, associação completamente estranha ao pleito eleitoral.

FALE CONOSCO

Contato

Rod. Tertuliano Brito Xavier, 209 – Canasvieiras
Florianópolis – Santa Catarina – 88054-600
Fone: **(48) 3665-8078**

Email: acadepol@pc.sc.gov.br

Já o CEP do SINPOL é 88.032-005.

Sem embargo, a simples suspensão da apuração dos votos já é suficiente para comprovar a violação ao edital, porquanto, o instrumento é claro ao dispor que a apuração dos votos deverá ocorrer após o encerramento da votação e de forma **ininterrupta**.

Essa exigência é sobremaneira clara, tanto no edital quanto nas orientações formuladas pela Comissão Eleitoral:

APURAÇÃO A apuração dos votos será iniciada após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término, **ininterruptamente (grifou-se)**.

É nítido que essa vedação à interrupção destina-se a resguardar a higidez do processo eleitoral e evitar intervenções no resultado, sejam elas ocasionais ou propositais.

De outra banda, o edital prevê que o termo de votação e apuração deveria ter sido enviado por meio eletrônico diretamente ao presidente da Comissão Eleitoral e, após isso, envelopar e lacrar todos os documentos e encaminhar para a Comissão Eleitoral **via malote**.

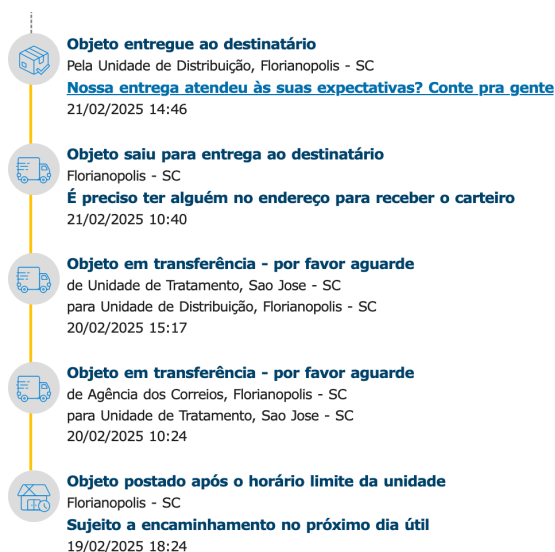
Veja-se:

O coordenador de mesários de cada local de votação, **após processada a apuração, encaminhará por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico, ao presidente da Comissão Eleitoral cópia do Termo de Votação e Apuração.** Deverá, após, envelopar e lacrar todos os documentos, inclusive os votos, da seção eleitoral sob sua responsabilidade como também as cédulas não utilizadas e encaminhar para a Comissão Eleitoral, via malote. (grifou-se).

Ora, é fato incontroverso, inclusive de pleno conhecimento da Comissão Eleitoral, que a referida seção eleitoral não enviou os arquivos digitais, fazendo apenas o envio físico através dos correios, violando frontalmente as normas

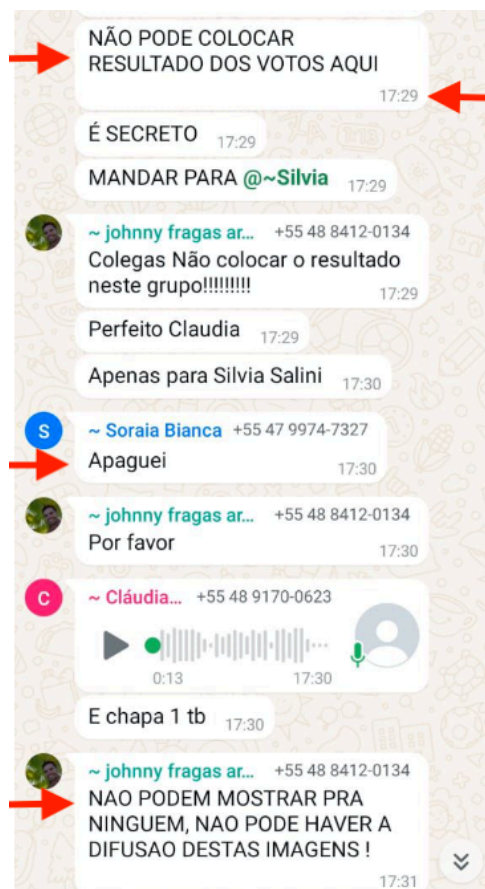
de regência. E, reitera-se que encaminhou os documentos físicos pelo Correio à ACADEPOL, ao invés do SINPOL.

Além disso, observando-se o rastreamento do *site* dos Correios, os documentos foram encaminhados somente às 18:24h. Ou seja, quase uma hora e meia após o encerramento das eleições.



Contudo, anteriormente à postagem, os mesários, inclusive da 32ª Seção, já tinham conhecimento dos resultados parciais, porquanto, de forma irregular, houve a disseminação dos resultados no grupo de *whatsapp* dos fiscais e que também acabou sendo difundida entre terceiros.

Da análise das mensagens compartilhadas no *whatsapp* observa-se que essa prática ocorreu indeliberadamente. Inclusive, inúmeras foram as advertências lançadas no grupo. E o pior, ocorreram ainda anteriormente à postagem dos documentos nos Correios. Ou seja, antes da formalização da ata da 32ª Seção Eleitoral.



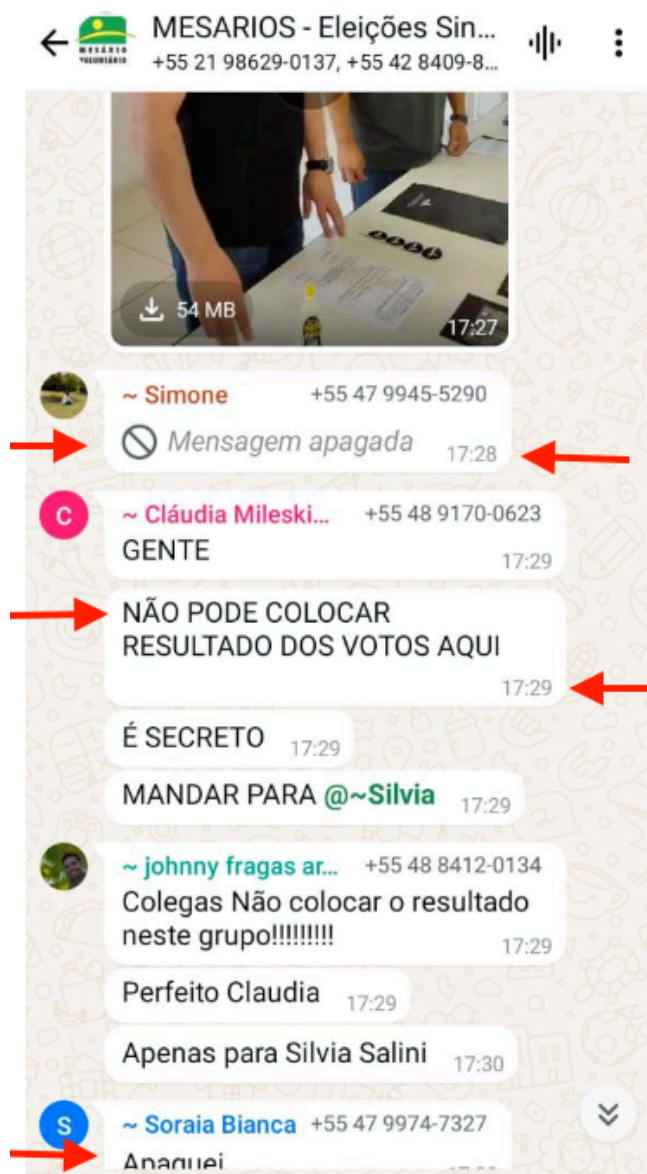




Na imagem abaixo se observa um sucessão de mensagens apagadas, seguidas de outras mensagens posteriores advertindo sobre a proibição de divulgação da votação:



Veja-se que, logo após poucos minutos do encerramento das votações, já estavam circulando os resultados.



Ou seja, antes mesmo da conclusão e do envio da ata da 32ª Seção Eleitoral, já se sabia o resultado prévio das eleições, faltando somente essa para defini-la e que, a propósito, alterou o resultado.

Conforme visto alhures, seguindo a regra vigente no regulamento, o envio dos documentos e apuração deveria ser feita exclusivamente à Comissão Eleitoral.

Logo, houve violação ao sigilo, o que é ainda mais agravado em razão da interrupção da apuração.

Estranhamente, apurou-se que somente os mesários atuantes na 32ª Seção Eleitoral é que não foram liberados do local após a conclusão dos trabalhos. Conforme se vê dos *prints* em anexo das conversas de *whatsapp* do próprio grupo dos mesários, a liberação do local era feita caso a caso pela Secretária-Geral da

Comissão Eleitoral, Silvia Maria Salini - o que não ocorreu com os mesários da 32ª Seção Eleitoral.

Outro fato relevante é que, no grupo de *whatsapp* dos mesários, a Comissão Eleitoral deixou claro que nenhuma seção de votação seria liberada antes da conferência e aprovação de todos os documentos enviados. Há mensagens registradas da Comissão liberando os mesários apenas após essa análise e reiterando essa orientação no grupo durante todo o processo de apuração. No entanto, estranhamente esse procedimento não foi seguido na 32ª Seção, o que faz surgir questionamentos por conta do tratamento diferenciado.



Contudo, as inconsistências vão além!

No momento da contagem dos votos e apuração das cédulas de votação em nenhum momento foi repassado aos fiscais os votos para conferência, da mesma forma que não houve a separação dos votos nulos e brancos. Não foi possível

que o fiscal identificasse ou conferisse os votos, limitando-se a ouvir e confiar na contagem realizada pela mesária em voz alta.

Os mesários convocaram uma estagiária para auxiliar na apuração dos votos e tudo ocorreu de forma turbulenta e nebulosa, não apenas pela privação de acesso e acompanhamento pelo fiscal da Chapa 02, mas também por essa conduta que, além de alheia, não encontra amparo nas normas de regência.

Corroborando essa violação, não foi nem ao menos oportunizado que o fiscal da Chapa 02 assinasse o Ata e o Termo de Votação e Apuração - documento oficial e destinado a garantir a fidedignidade da apuração do processo eleitoral.

Objetivando formalizar o ocorrido, o referido fiscal lavrou Relatório Circunstanciado detalhando os fatos.

Oportunamente, colacionam-se recortes parciais:

- 1- O Presente Relatório visa documentar supostas irregularidades do não cumprimento das diretrizes e do Edital de Convocação das Eleições, apresentada pela Comissão Eleitoral para que fossem cumpridas nas Eleições do Sindicato dos Policiais Cíveis de SC, no dia 19/02/25, visando garantir a transparência, segurança e lisura do processo eleitoral, assegurando que todas as etapas fossem conduzidas conforme as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- 2- Primeiramente cumpri-me relatar que em um primeiro momento a Comissão Eleitoral negou a participação dos Candidatos da chapa2 – renovação c/experiencia como fiscais no local de votação, posteriormente foi liberado a participação de todos os participantes pretendentes aos cargos executivos das chapas como fiscais do pleito, fui indicado pelo candidato a Presidente da Chapa2 com fiscal na Urna 32 na DGPC, estando no local exatamente 30 minutos antes do inicio

Ainda:

- 7- As 17hs em ponto foi encerrado a votação e iniciado a apuração dos votos,(nenhuma filmagem foi feita durante a apuração dos votos) nesta sala de votação encontrava-se trabalhando uma estagiaria o qual foi solicitada ajuda pela mesária Mariana para contagem dos votos, iniciada a contagem dos votos pela mesária Mariana em voz alta e anotado os votos das chapas 1 e 2 e nulos pela estagiaria em uma folha em branco, em alguns momentos a estagiaria mostrou-se ansiosa, nervosa e cansada, errando as anotações dos votos para chapa 1 ou 2 , nulo e branco, porem supostamente corrigido pela Mesária Mariana que falava em voz alta,você errou não é ai..... contabilizado todos os votos, em momento algum foi REPASSADO aos fiscais os votos para conferencias, e inclusive nem a folha que estava com a estagiaria para averiguar a apuração correta, Os votos da chapa 1 e 2 ou nulos e brancos NÃO foram separados, após anotar na folha ficavam todos juntos ao lado da

mesária Mariana, virados para baixo, NÃO foi possível identificar ou fiscalizar os votos durante sua apuração, apenas confiar e escutar o que a mesária Mariana explanava, foi colocado todo material dentro de um envelope com logotipo do Sinpol, lacrado com fita crepe e adesivo redondo do Sinpol, assinado pelos 2 Mesários(fiscais não assinaram lacre do envelope e não foram convidados para ir até o correio) , e o mesário Marcelo ficou encarregado de levar até uma agencia do correio aberta, os fiscais George(chapa2) e Donato(chapa1) foram embora e permaneceu na sala os mesários e a estagiaria, assim encerrou-se a votação na seção eleitoral Nº 32 DGPC, todo trabalho de apuração dos votos encerrou com a presença dos fiscais as 18:10hs, porém não recebemos nenhuma orientação para assinatura de qualquer tipo de documento no final da apuração da Urna; e muito menos orientações que os fiscais deveriam estar presente no inicio dos trabalhos de abertura da Urna e votação, fiscais não receberam treinamentos e não ocorreu nenhuma reunião com a Comissão Eleitoral para esclarecimentos de duvidas durante o processo eleitoral, o qual tipo de interferências os fiscais poderiam fazer durante o início, meio e fim da votação. **OBS:** Não ocorreu nenhuma filmagem antes, durante e na apuração dos votos e lacração do envelope com todos os documentos da eleição.

Veja-se que, conforme destacado no Relatório Circunstanciado, tanto a abertura da urna quanto a fase de apuração dos votos não foram objeto de filmagens e gravações.

É ainda mais espantoso observar-se que em todas as demais seções eleitorais a apuração transcorreu de forma regular e do modo como ditado nas regras e diretrizes. O embaraço ocorreu somente na seção existente na mesma cidade da sede do SINPOL.

Justamente nessa mesma seção eleitoral, as urnas não continham proteção e/ou barreira visual para assegurar o sigilo do voto que era realizado sem qualquer tipo de privacidade.

Esse fato também foi retratado:

- 5- A Urna durante todo o tempo da eleição, estava desprotegida sem a cabine de votação, apresentando a fragilidade do voto secreto, inclusive percebido pelos eleitores que a todo momento solicitavam orientações sobre se poderia dobrar o voto,(a caixa apresentava uma abertura pequena e para colocar o voto precisava dobrar), este fiscal(chapa2) sugeriu abrir mais o buraco da caixa, foi orientado aos eleitores que não poderia dobrar os votos sob pena de anulação do voto, os eleitores já estavam preocupados com o sigilo do voto;

Além dos fatos ocorridos na data de votação, quando da continuidade da apuração interrompida, no dia 21/02/2025, a Sra. Schirley dos Santos Garcia, esteve presente na sede do SINPOL para acompanhar o ato.

Em razão de novas inconsistências ocorridas, lavrou declaração trazendo fatos relevantes.

Consta da declaração que, no ato, foi apresentada uma foto impressa da ata de apuração, tirada posteriormente e não no momento da apuração, conforme deveria ter sido.

Também pontuou que, ao examinar o documento de apuração, percebeu que as únicas assinaturas presentes eram dos mesários e de duas testemunhas, funcionárias contratadas da unidade.

Na oportunidade, a mesma questionou o motivo pelo qual os fiscais não assinaram o referido documento.

Veja-se:

Durante a contagem dos votos, foi apresentada uma foto impressa da ata de apuração, tirada posteriormente, e não no momento da apuração, como seria o procedimento esperado. Segundo os mesários, os fiscais das chapas 1 e 2 estavam presentes na Delegacia Geral no momento da apuração. No entanto, ao examinar o documento de apuração, percebi que as únicas assinaturas presentes eram dos mesários e de duas testemunhas, funcionárias contratadas da Delegacia Geral, e não dos fiscais. Questionei de quem eram as assinaturas e por que não eram dos fiscais, uma vez que esses policiais foram convocados para participar.

Consta da declaração que, no decorrer da sessão, a Sra Schirley tomou conhecimento de que as mencionadas testemunhas já haviam assinado a folha de resultados no início do dia da votação, durante a abertura da urna e não ao final, conforme relatado pelos mesários.

Ao questionar a comissão sobre tais fatos, houve evasiva, razão pela qual manifestou o interesse de que constasse em ata, o que também foi refutado.

No decorrer da sessão, fui informada de que essas testemunhas já haviam assinado a folha de resultados no início do dia de votação, durante a abertura da urna, e não ao final, conforme relataram os próprios mesários. Questionei por que a assinatura ocorreu antes da contagem dos votos, e, nesse momento, a advogada do SINPOL e o presidente da comissão, Derli, afirmaram que essa discussão não deveria ocorrer naquele momento. Solicitei que esse fato fosse registrado em ata, mas fui informada pela advogada de que deveríamos formalizar um requerimento para que a questão fosse analisada.

Nenhuma assinatura dos fiscais estava presente na apuração.

E mais:

Após a contagem dos votos, a comissão eleitoral declarou que a Chapa 1 foi a vencedora, com uma diferença de 15 votos. Durante a elaboração da ata, solicitei que fosse registrada a minha observação sobre a falta de assinaturas dos fiscais. No entanto, a advogada do SINPOL, Débora Niemeyer, e o presidente da comissão, Derli, informaram que não seria possível registrar essa observação na ata, pois consideravam que o local não era apropriado para esse tipo de manifestação.

Não pairam dúvidas quanto às violações às normas de regência.

Gize-se que as eleições sindicais caracterizam-se como processos formais e que demandam a existência de regramento prévio determinado, cuja observância a tais regras e exigências possui força cogente.

Uma vez estabelecidas as regras, normas e procedimentos, não há como desapegar-se da observância que vincula os agentes participantes, afastando qualquer conduta discricionária.

É evidente que as normativas destinam-se a assegurar a higidez do pleito eleitoral e garantir a isonomia, de modo a impedir qualquer favorecimento ou preterimento.

Todas as diretrizes regulamentares das eleições decorrem da essência democrática que impulsiona e justifica o pleito eleitoral e é exercida através do sufrágio, para fins de atingir-se o resultado democrático almejado.

No âmbito do serviço público, as eleições sindicais têm como finalidade garantir a representatividade democrática na defesa dos direitos dos servidores e na busca pela legitimidade das negociações em defesa da classe. É através dos sindicatos que os servidores possuem seus interesses representados,

fazendo com que a sua atuação seja pautada nos interesses da maioria, fortalecendo a legitimidade da atuação.

Uma vez inobservadas as regras e procedimentos, impõe-se a nulidade do processo eleitoral.

2. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo **para o fim de que seja dado provimento para que a Comissão Eleitoral anule apuração dos votos e do Termo de Votação e Apuração da 32ª Seção Eleitoral, proclamando e homologando o resultado a partir dos demais votos apurados.**

Alternativamente, anule a íntegra do processo eleitoral.

Pede Deferimento.

Criciúma - SC, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MIRIAM DE SOUZA LAGO**
Data: 25/02/2025 15:42:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIRIAM SOUZA LAGO